CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM ___/___/___

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 800/2017
DE 13 DE JULHO DE 2017

Fica autorizado ao Poder Executivo disponibilizar assistente social, psicólogo e psicopedagogo para as escolas do Município de Boquim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A equipe de profissionais deverá estabelecer com a escola um espaço de escuta e acolhimento dos impasses e dificuldades escolares q podem se apresentar a partir de situações de violência nas adversas expressões, uso de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco e vulnerabilidade social reflexões da questão social q perpassam o cotidiano escolar.

Art. 2º O assistente social, psicólogo e o psicopedagogo realizará atendimento e acompanhamento sistemático ás famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola.

Art. 3º Assim sendo, a ação profissional do assistente social, na operacionalização deste objeto, terá grande valia pois poderá colaborar junto aos professores e demais educadores para pensar a escola como espaço privilegiado de acolhimento e incentivo a reflexão e ações sobre a dimensão social.

Parágrafo Único- O Executivo Municipal estabelecerá um eficiente sistema de fiscalização.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 13 de Julho de 2017

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL